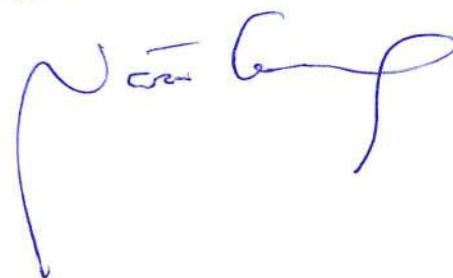


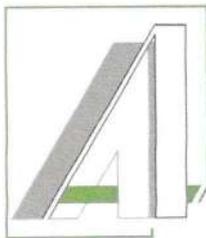
Tomou conhecimento
na reunião da Junta
de 22.03.2024



FUNDAÇÃO DA CASA DE BRAGANÇA

Exercício de 2023

- **Certificação Legal das Contas**
- **Relatório e Parecer do Fiscal Único**



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da **Fundação da Casa de Bragança**, (a Entidade), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2023 (que evidencia um total de 155.334.858 euros e um total de fundos patrimoniais de 154.449.929 euros, incluindo um resultado líquido de 3.322.215 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações nos fundos patrimoniais e a demonstração de fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da **Fundação da Casa de Bragança** em 31 de dezembro de 2023 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devida a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.



Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluimos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, nos termos da Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística; e
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.



RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificamos incorreções materiais.

Lisboa, 20 de março de 2024

ALVES DA CUNHA, A. DIAS & ASSOCIADOS
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda,
representada por Abílio Ançã Henriques,
ROC n.º 413 registado na CMVM com o n.º 20160124



RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO DA FUNDAÇÃO DA CASA DE BRAGANÇA

1. Introdução

Nos termos dos estatutos da Fundação da Casa de Bragança e das disposições legais aplicáveis, designadamente das normas imperativas sobre a fiscalização da gestão e das contas, estabelecidas pela Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, compete ao Fiscal Único elaborar relatório anual sobre a fiscalização efetuada, emitindo parecer sobre o Relatório e Contas do exercício e procedendo à respetiva certificação das contas.

2. Âmbito

Procedemos à auditoria às contas dessa Fundação relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, com as convenientes adaptações à especificidade da Fundação e com a profundidade considerada necessária nas circunstâncias. Em consequência do exame efetuado emitimos a respetiva certificação legal das contas, com data de 20 de março de 2024, cujo conteúdo se dá aqui como integralmente reproduzido.



3. Análise das contas

No âmbito da análise contabilística, destacamos os seguintes procedimentos:

3.1 Acompanhamento das contas ao longo do ano, através da verificação dos balancetes mensais e de trocas de impressões com a responsável da contabilidade, tendo solicitado e obtido os esclarecimentos que considerámos necessários.

3.2 Análise regular das informações periódicas de controlo orçamental.

3.3 Apreciação da adequação e consistência das políticas contabilísticas adotadas pela Fundação e que se encontram subjacentes ao Balanço, à Demonstração dos Resultados e às demais peças das demonstrações financeiras.

3.4 Verificação da conformidade das demonstrações financeiras, que compreendem o Balanço, as Demonstrações dos resultados por naturezas, das alterações nos fundos patrimoniais e dos fluxos de caixa do exercício findo em 31 de dezembro de 2023, bem como o correspondente Anexo, com a normalização contabilística para as entidades do sector não lucrativo (ESNL).

3.5 Verificação da conformidade das demonstrações financeiras com os registos contabilísticos que lhes servem de suporte.

3.6 Análise da informação financeira divulgada, tendo sido efetuados os testes substantivos que considerámos adequados em função da materialidade dos valores envolvidos, designadamente:

(a) Análise das reconciliações bancárias preparadas pela Fundação e comprovação do saldo de depósitos com as informações bancárias, complementada com os resultados dos pedidos de confirmação de saldos, com referência a 31/12/2023.

(b) Análise às contas de Outros Ativos Financeiros, comprovação dos saldos com a respetiva informação bancária e conferência da respetiva mensuração.



(c) Análise das contas de clientes e de outras contas de terceiros que apresentavam saldos devedores em 31 de dezembro de 2023, com verificação da origem e antiguidade desses saldos, complementada com os resultados dos pedidos de confirmação de saldos, com referência a 31/12/2023.

(d) Análise da documentação de suporte da conferência de inventários e da respectiva mensuração e verificação das operações de contagem física.

(e) Análise às contas de Ativos Fixos Tangíveis, designadamente dos movimentos respeitantes aos aumentos, às alienações e às transferências e abates.

(f) Análise às contas de Investimentos Financeiros e de Instrumentos Financeiros e comprovação dos saldos com a respetiva informação bancária.

(g) Análise das contas de fornecedores, adiantamentos de clientes, financiamentos obtidos e outras contas a pagar, com verificação do suporte desses saldos, complementada com os resultados dos pedidos de confirmação de saldos, com referência a 31/12/2023.

(h) Análise e teste dos vários elementos de rendimentos e gastos registados no exercício, com particular atenção ao seu balanceamento, diferimento e acréscimo.

(i) Análise das situações justificativas do reconhecimento de imparidades de ativos e da adoção do critério do justo valor.

(j) Análise aos relatórios de avaliação atuarial, para determinação das responsabilidades com pensões de reforma e do ajustamento do correspondente saldo.

(k) Verificação da situação fiscal e da adequada contabilização dos impostos.

(l) Análise aos eventos subsequentes à data de referência do exercício.



3.7 No quadro das obrigações decorrentes na legislação sobre prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, procedemos às diligências apropriadas.

3.8 De acordo com os procedimentos de auditoria, foi obtida a competente Declaração do Órgão de Gestão.

4. Informações complementares

Em consequência do trabalho efetuado e para além do expresso na Certificação Legal das Contas datada de 20 de março de 2024, entendemos dever mencionar o seguinte:

- (a)** No exercício de 2023 e conforme está devidamente explicitado no texto do Relatório de Gestão, complementado com a informação constante do Relatório sobre a Execução Orçamental, verificou-se um crescente peso dos rendimentos de origem financeira, com impacto significativo nos resultados da Fundação, apurados no período, destacando-se o efeito da valorização (“aumento de justo valor”) das carteiras de ativos financeiros.
- (b)** Nos resultados da atividade corrente apurados em 2023, conforme também está devidamente explicitado nos relatórios mencionados, que apresentam de forma desenvolvida os diferentes efeitos, positivos e negativos, resultantes do comportamento verificado nas diversas rubricas de rendimentos e de gastos, cabe salientar que, neste exercício, não teve expressão relevante o impacto registado contabilisticamente na provisão para cobertura das responsabilidades com o Plano



de Pensões, em conformidade com adequado relatório de avaliação atuarial, de acordo com o detalhe mencionado na nota 9.2 do Anexo.

5. Conclusão e Parecer

Não tendo tomado conhecimento de quaisquer outros factos que mereçam ser assinalados neste documento, somos de parecer que as contas do exercício de 2023 da Fundação da Casa de Bragança se encontram em condições de ser aprovadas.

Lisboa, 20 de março de 2024

O FISCAL ÚNICO

ALVES DA CUNHA, A. DIAS & ASSOCIADOS
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda,
representada por Abílio Ançã Henriques